ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.318 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, A ESTRADA DA INDEPENDÊNCIA NO DISTRITO DE CAÇADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu valor Histórico e Cultural, a **Estrada da Independência** (Serra da Calçada) no Distrito de Caçador.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu Órgão competente, providenciará a Inscrição da Estrada no Livro de Tombo, que registra os bens Culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 25 de abril de 2003

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Ver. Nisan César dos Reis Santos.

26-03-03